PROCURADORIA GERAL
PMJ
MUNICÍPIO

L E I Nº 1063/87

"Proibe a venda de cola química a menores de 18 anos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda a menores de 18 anos de cola usada na indústria e reparação de calçados.

Art. 2º - A venda desse produto a que se refere o Art. 1º desta lei só será permitida mediante à apresentação pelo menor, de ordem por escrito do responsável legal pelo estabelecimento ou profissional que o consuma, quer para a revenda, quer como insumo inerente à sua atividade industrial ou artesanal.

Art. 3º - A inobservância desta lei será cominada com a multa de 20 OTN's sendo de 40 OTN'S, a pena pela reincidência do infrator, cujo alvará de licença para seu estabelecimento será cassado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, em caso de uma terceira infrigência ao preceito legal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 10 de dezembro de 1987.

JORGE KHOURY HEDAYE
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO REIS
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Geral do Município